

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, 1130 — CEP: 98118-000 E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.261, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Formação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Cirurgião-dentista	Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Odontologia	20 horas	Cf. Lei Complementar nº 162, de 05 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, de acordo com o planejamento escolar.

- **Art. 2º** As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.
- **Art. 3°** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias especificas.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 30 DE ABRIL DE 2024.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Angélica Hochmuller Fagundes Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.